



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER Nº 583/2019

Eu, **Aidan da Silva Santos**, responsável pelo Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeado através do Decreto nº 062/2019, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo Nº 522/2019-SEMAD/PMRP**, referente ao Procedimento Licitatório de **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2019-013**, tendo como objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA POR MEIO DE PROGRAMA INFORMATIZADO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO**, no valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), **PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO nº 2019029801**, Originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto: **O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, NOS TERMOS DO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL nº 8.666/93**, celebrado pela **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO(CONTRATANTE)** com a empresa **R. V. L. MELO E CIA LTDA**, CNPJ Nº **11.648.352/0001-74 (CONTRATADA)**, com base na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido processo se encontra:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rondon do Pará, 26 de dezembro de 2019.